

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS – SINTEP VALES

5ª Alteração

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS – SINTEP VALES anteriormente denominado **Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de São Leopoldo e Região** é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos empregados a seguir definidos em sua base territorial.

Parágrafo 1º - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Alto Feliz, Araricá, Arroio do Meio, Barão, Boa Vista do Sul, Bento Gonçalves, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Campo Bom, Canela, Canoas, Canudos do Vale, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquetinha, Garibaldi, Gramado, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Marquês de Souza, Mato Leitão, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Poço das Antas, Portão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Vendelino, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sério, Tabaí, Taquara, Taquari, Teutônia, Três Coroas, Tupandi, Vale Real e Westfália.

Parágrafo 2º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, à Pós-Graduação em todos os níveis, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Educação à Distância, a Cursos Livres e ao Ensino de Idiomas.

TÍTULO II

DOS FINS, DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DOS FINS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 2º - Constituem-se finalidades precípuaas do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Defender a independência e a autonomia sindical;
- c) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas.

Artigo 3º - Constituem-se deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria.
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- c) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora e defesa dos seus interesses.
- d) Lutar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- e) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- g) Promover e fortalecer a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 4º - Constituem-se prerrogativas do Sindicato:

- a) Atuar em questões judiciais como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, na defesa dos seus direitos e interesses coletivos ou individuais.
- b) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo em soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- c) Instalar Regionais na Base Sindical abrangida pelo Sindicato de acordo com as suas necessidades;
- d) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores mediante aprovação da Assembleia dos associados;

- e) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- f) Estabelecer convênios, subvenções e empréstimos aos associados por critérios estabelecidos pela Diretoria e devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão ser sócios todos os trabalhadores nos estabelecimentos ou instituições de ensino, conforme disposto no artigo 1º , parágrafo 2º do presente Estatuto.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleição de representação;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.
- e) Participar com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas do Sindicato nos termos e limites deste Estatuto.

Artigo 7º - Serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral: ao convocado para prestação de serviço militar obrigatório; ao afastado por motivo de saúde ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 8º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), observando o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Artigo 9º - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, mesmo após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- c) Comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pela diretoria do Sindicato ou na forma deste Estatuto.
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;

e) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral, bem como outros débitos.

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem grave desrespeito ao Estatuto ou as decisões de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo 2º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética, escolhida entre os membros da categoria, em Assembleia, para avaliar o ocorrido.

Parágrafo 3º - A penalidade será definida pela comissão de ética e deliberada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A base territorial do Sindicato poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizativos em Núcleos Regionais.

Artigo 13 - A configuração de cada Núcleo Regional será definida segundo a localização das escolas na base territorial da entidade.

Artigo 14 - A instalação dos núcleos regionais dependerá da proposta da diretoria e aprovação pela plenária do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 15 - Compõe o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Colegiada e suplentes;
- b) Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Delegados junto à Federação e suplentes.

Artigo 16 - A representação judicial e extrajudicial do Sindicato, ativa e passiva, compete, em conjunto ou separadamente, aos diretores que ocuparem as secretarias de Administração, de Assuntos Jurídicos e Intersindicais e a de Finanças.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estão abrangidos pela estabilidade na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Fica assegurada a liberação dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato, sem ônus para o estabelecimento de ensino, assim como uma ajuda custo para fins de ressarcimento das despesas, quando das convocações.

Artigo 17 - A denominação de “Diretor” poderá ser utilizada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 18 - A reunião de todos os órgãos que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato designar-se-á Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo 1º - O plenário reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Convocam a Plenária do Sistema Diretivo:

- a) A maioria dos membros do Sistema Diretivo.
- b) A maioria dos membros da Diretoria Colegiada;

Artigo 19 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, respeitando, contudo, a autonomia de cada órgão do Sistema Diretivo, definida por este Estatuto.

Parágrafo 1º - O plenário do Sistema Diretivo tem por finalidade zelar pelas definições do Congresso, das Assembleias Gerais, e decidir sobre linhas políticas gerais a serem implementadas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 2º - Das Deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram.

Artigo 20 - O Plenário será presidido por um membro da Diretoria Colegiada, eleito a cada seção e secretariado pela Secretaria de Organização.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 21 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

Artigo 22- Compõem a Diretoria Colegiada os seguintes diretores:

- a) Diretor de Organização e suplente;
- b) Diretor de Administração e suplente;
- c) Diretor de Assuntos Jurídicos e suplente;
- d) Diretor de Formação, Cultura e Educação e suplente;
- e) Diretor de Saúde e Lazer e suplente;
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação e suplente;
- g) Diretor de Finanças e suplente.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Colegiada entre outros:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos, os empregadores e outras entidades.
- b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar os relatórios financeiros da entidade;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Organizar a articulação com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- h) Organizar a representação do Sindicato em todas as organizações de trabalhadores a nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ação sindical;
- i) Estabelecer programas de ação e campanhas conjuntamente com outras entidades sindicais que versem sobre interesses comuns aos trabalhadores;
- j) Convocar e reunir bimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- l) Elaborar e submeter a aprovação do Sistema Diretivo do Sindicato e da Assembleia Geral do Plano Orçamentário anual e da Prestação Anual de Contas.
- m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

Parágrafo 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das regionais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento da organização por local de trabalho.

Parágrafo 2º - A Diretoria a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 3º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria e aprovação por Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

- n) A Diretoria fará semestralmente balanço político de sua ação.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas bimestralmente, e, se houver necessidade, poderá haver reunião extraordinária convocada por maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Quinzenalmente haverá reunião dos diretores titulares da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Organização:

- a) Organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- b) Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões da diretoria colegiada, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais;
- e) Manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) Organizar e manter a história do Sindicato.
- g) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.
- h) Acompanhar a Comissão Organizadora do Congresso;
- i) Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Administração:

- a) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- b) Gerenciar os recursos humanos;
- c) Apresentar, para deliberação da diretoria colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- d) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;
- e) Apresentar trimestralmente à diretoria colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- f) Coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- g) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos.
- h) Manter pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, como subsídio político e administrativo para a entidade;
- i) Manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- c) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista;

- d) Apor sua assinatura nos acordos e convenções coletivas;
- e) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora.
- f) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos.

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Formação, Educação e Cultura:

- a) Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- b) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Secretaria de Divulgação e Imprensa;
- d) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- e) Manter e organizar uma Biblioteca no Sindicato;
- f) Promover cursos de atualização gerais e específicos para as diversas áreas;
- g) Organizar a articulação com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- h) Formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- i) Subsidiar a diretoria colegiada no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação.
- j) Promover através de suas atividades a valorização e integração da categoria;

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Saúde e Lazer:

- a) Promover cursos de atualização gerais e específicos para a área de saúde e lazer integrado com as demais órgãos do sistema diretivo;
- b) Organizar atividades de lazer que promovam a integração da categoria;
- c) Organizar, firmar e fiscalizar convênios na sua área de atuação.
- d) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- e) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- f) Promover seminários e outros eventos sobre segurança do trabalho;
- g) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs das empresas da área de ação do Sindicato.
- h) Participar e divulgar assuntos gerais de interesse da saúde do trabalhador.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- b) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- d) Manter a publicação e a distribuição do Jornal, Boletins e demais publicações do Sindicato;

- e) Coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de Comunicação do Sindicato.
- f) Manter contatos com órgãos de comunicação de massa.

Artigo 31- Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria colegiada e submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à diretoria colegiada e publicá-lo no órgão de divulgação do Sindicato
- d) Elaborar balanço financeiro anual que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- f) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos.

Artigo 32 - Compete à Direção Colegiada cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 33 - A representação do Sindicato junto à Federação será composta por dois delegados e igual número de suplentes.

Artigo 34 - Aos Delegados junto à Federação cabe a direção dos núcleos regionais de que tratam os artigos 12, 13, 14, 40 e 41.

Artigo 35 - É competência dos Diretores Delegados junto à Federação discutir e encaminhar, juntamente com a Diretoria, as deliberações dos congressos e Assembleias Gerais do Sindicato.

Artigo 36 - Os Delegados titulares junto à Federação terão assento com direito a voz e voto a todas as reuniões da diretoria colegiada.

Parágrafo Único - Na ausência do delegado titular junto à Federação este será substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 37 - É também de competência dos Delegados junto à Federação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

- c) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- d) Fixar e rever em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela Entidade;
- e) Elaborar propostas e estudos para a Assembleia Geral da negociação coletiva da categoria.
- f) Participar de todas as reuniões da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em conformidade com este Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade, reunindo-se trimestralmente para examinar o balancete mensal elaborado pelo Setor Contábil da Entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Parágrafo 2º - Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação ou não da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 40 - O Sindicato poderá instituir Núcleos Regionais que serão administrados com apoio material, previsto no orçamento anual e estímulo político da Diretoria de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 41 - Compete aos Núcleos Regionais:

- a) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) Organizar a categoria em nível regional;
- c) Organizar e promover a eleição de Delegados Sindicais de base de todos os estabelecimentos de ensino da sua região;
- d) Convocar quando necessário, a plenária de Delegados Sindicais de base de sua região;
- e) Realizar Plenárias Regionais para discutir sobre assuntos específicos de sua região, quando necessárias;
- f) Prestar contas à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX

DO IMPEDIMENTO

Artigo 42 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para exercício do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarretará impedimento a dissolução do estabelecimento de ensino, nem demissão ou alteração contratual praticados unilateralmente pelo empregador.

Artigo 43 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar em ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

Artigo 44 - Na Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Razões ao impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebidas as Contra-Razões ao impedimento, deverão ser as mesmas processadas, observando-se as determinações das alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 45 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada após notificação ao eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO DO CARGO

Artigo 46 - Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas convocadas pelo órgão e se ausentar dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo 1º - Passados 10 (dez) dias ausentes ou 2 (duas) reuniões consecutivas e 3 (três) alternadas, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Parágrafo 2º - Até a decisão da Assembleia Geral, a Declaração de abandono de cargo não suspende o mandato sindical.

Parágrafo 3º - O Sistema Diretivo deliberará sobre as justificativas, as quais deverão ser apresentadas por escrito acompanhadas das provas.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 47 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 14º deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da Base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 48 - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo, através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Plenária e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

Parágrafo 2º - A declaração de perda de mandato deverá ser notificada e publicada, contendo data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Artigo 49 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, através de Contra-Declaração, entregue na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se o artigo 48 deste Estatuto.

Artigo 50 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, após a notificação do acusado.

Artigo 51 - A Declaração de Perda de Mandato somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo após efetivados os procedimentos previstos no artigo 48 deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA

Artigo 52 - A vacância do cargo será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;

- b) Abandono do cargo;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 53 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Artigo 54 - A vacância por abandono de cargo será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo disposto no artigo 46 supra.

Artigo 55 - A vacância do cargo por renúncia do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 56 - A vacância do cargo em razão de falecimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada.

Artigo 57 - Declarada a vacância, a Plenária do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 58 - Na ocorrência de vacância do cargo, o seu preenchimento será processado, nos termos deste Estatuto e por decisão e designação da Plenária do Sistema Diretivo, nos casos omissos, podendo haver remanejamento dos membros efetivos. Assegurando-se contudo, a convocação de um membro do Conselho de Representantes Sindicais para integrar o cargo do respectivo órgão.

Artigo 59 - Em caso de afastamento provisório por período superior a 30 (trinta) dias, o órgão a que pertence o diretor afastado designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

Artigo 60 – A qualquer tempo, será permitido o remanejamento de cargos entre diretores da secretarias, por deliberação prévia do Plenário do Sistema Diretivo, aprovada esta por decisão da Assembleia Geral convocada com ponto de pauta específico sobre a questão.

Artigo 61 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição de órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, em ata do respectivo órgão e da Diretoria.

TÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS

Artigo 62 - As instâncias de deliberação da Entidade obedecendo-se à ordem de hierarquia das decisões e competência exclusiva de cada instância e órgão, são as seguintes:

- a) Congresso da categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Plenária do Sistema Diretivo;
- d) Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Artigo 63 - O Congresso é o fórum máximo de reflexão e definição política do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o Regulamento do Congresso.

Artigo 64 - O Regulamento do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembleia da categoria especificamente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Artigo 65 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Definir o Regimento Interno do Congresso;
- b) Avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica, social e cultural do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como, as relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- c) Apreciar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas, sendo que qualquer alteração deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Artigo 66 - O Congresso da categoria poderá se reunir, ordinariamente, duas vezes em cada gestão administrativa da entidade, respeitando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato da diretoria.

Artigo 67 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Por sua própria iniciativa, quando assim deliberar;
- b) Pela Assembleia Geral da categoria;
- c) Por abaixo-assinado de associados contendo 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados;

Parágrafo 1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Parágrafo 2º - O encaminhamento de convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Colegiada do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base sindical.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 68 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto.

Artigo 69 – Compete à Assembleia Geral da categoria:

- a) Aprovar as contas, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e deliberar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- c) Apreciar e deliberar todos os planos de reivindicações estabelecidas pela Entidade;
- d) Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- f) Eleger os delegados da Entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decidir participar;
- g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos delegados junto à Federação e do Conselho Fiscal;
- h) Fixar as contribuições para manutenção da entidade.

Artigo 70 – É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger o sistema diretivo e/ou seus administradores;
- b) Destituir, no todo ou em parte, os membros do sistema diretivo e/ou administradores;
- c) Promover alteração estatutária;

Parágrafo Único – As deliberações de destituição dos diretores e/ou administradores, letra “b”, bem como a alteração estatutária, letra “c” serão tomadas

em Assembleias gerais especialmente convocadas para esse fim, com a concordância da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 71 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

Artigo 72 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Colegiada do Sindicato;
- b) Por abaixo-assinado de associados contendo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;
- d) Pela Plenária do Sistema Diretivo;
- e) Pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 73 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas por qualquer das instâncias descritas anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através dos seus boletins e afixados nos estabelecimentos de ensino da base sindical. No caso das Assembleias Ordinárias, a convocação deverá ser publicada com Edital em jornal de grande circulação na base sindical.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO E FONTES DE CUSTEIO

Artigo 74 – Os recursos necessários para custear a manutenção da entidade sindical serão oriundos de:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Contribuição Sindical;

- c) Contribuição Assistencial;
- d) Repasses da Federação e Confederação no qual a entidade sindical está vinculada;
- e) Repasse de valores pelas centrais sindicais, organizações não-governamentais (ONGs);
- f) Doações e subvenções do poder público municipal, estadual e da união federal.
- g) Doações e subvenções de pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito privado;
- h) Subvenções oriundos dos convênios médicos, odontológicos, farmacêuticos;
- i) dentre outros;

Artigo 75 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pela Assembleia Geral definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Artigo 76 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes.

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva.
- b) Divulgação das iniciativas do Sindicato.
- c) Estrutura material da entidade e dos núcleos regionais.
- d) Utilização dos Recursos Humanos.

Artigo 77 - A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e Negociações Coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- a) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprio à abrangência da divulgação de eventos programados.
- b) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva.
- c) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 78 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal do Sindicato.
- b) Desenvolvimento dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Artigo 79 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

- a) Realização de Congressos, Encontros, Seminários, Cursos.
- b) Dotação para as secretarias e núcleos regionais.

Artigo 80 - A dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos humanos abrangerá, além da remuneração, as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Artigo 81 - O Plano Orçamentário Anual, será aprovado pela Assembleia Geral juntamente com a Prestação Anual de Contas prevista no artigo seguinte.

Parágrafo 1º - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Colegiada à Assembleia Geral, obedecendo a mesma sistemática prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual.
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 82 - A Prestação Anual de Contas, bem como o Plano Orçamentário Anual, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada no primeiro quadrimestre do ano nos termos do Título III deste Estatuto e publicada no jornal do Sindicato no prazo de até 45 dias de sua aprovação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 83 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Além das previstas em Lei, as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em acordos celebrados pela entidade e dissídios julgados pela Justiça do Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, deliberadas em Assembleia Geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 84 - Os bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em documento próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Artigo 85 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, que será submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em primeira convocação e 1/10 (um décimo) dos sócios em segunda convocação.

Artigo 86 - Qualquer indivíduo que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 87 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 88 - Os integrantes dos Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 15 desse Estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, a cada quatro anos, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Artigo 89 - As eleições na forma de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 90 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral.

CAPÍTULO II

DO ELEITOR

Artigo 91 - É eleitor todo associado que:

- a) Contar com noventa dias ou mais de inscrição, no quadro social, na data da eleição;
- b) Estiver em dia com as mensalidades sindicais, despesas provenientes de convênios, subvenções e empréstimos, entre outros;

- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE

Artigo 92 - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição, tiver cento e oitenta dias ou mais de inscrição no quadro social do Sindicato; pelo menos 1 (um) ano de categoria e estar em dia com as mensalidades sindicais, despesas provenientes de convênios, subvenções e empréstimos, entre outros.

Artigo 93 - Será inelegível, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não tiver, pelo menos 1 (um) ano na categoria na Base Territorial representada pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 94 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas regionais, assim que publicado.

Parágrafo 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data da Eleição;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- d) Prazo para impugnação das candidaturas.

Artigo 95 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido de Edital.

Parágrafo 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) Jornal da categoria e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição.
- b) Jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

Parágrafo 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

c) Data da eleição.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 96 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros não concorrentes no pleito, escolhidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a conseqüente publicação oficial do resultado final.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 97 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato;
- c) Cópia da cédula de Identidade;
- d) Certidão Negativa de débitos em atraso, junto a secretaria do Sindicato

Artigo 98 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, candidatos para preencher no mínimo 2/3 (dois terços) dos cargos eletivos, nas instâncias relacionadas no artigo 15, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 99 - Após o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior, será cancelado o registro das chapas que não preencherem os requisitos do artigo 97.

Artigo 100 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato colocará a disposição dos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, via AR, à Escola, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 101 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 102 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 103 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo estabelecido no artigo 98 deste Estatuto.

Artigo 104 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 105 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 106 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 107 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto conforme artigo 92 e 93, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4º - Proferida a decisão, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

b) Notificação a um representante da chapa à qual o impugnado integra.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do artigo 98.

Parágrafo 7º - Sendo procedente a impugnação a chapa poderá apresentar novo candidato, que preencha os requisitos legais e estatutários em 48 horas a contar da publicação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO

Artigo 108 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, ou a utilização de urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral.

b) Poderá ser utilizado também o sistema de voto eletrônico ou "on line".

c) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar.

d) Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.

e) Emprego de qualquer dos meios de votação deverá garantir inviolabilidade do voto.

Artigo 109 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IX

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 110 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo 2º - Além de uma mesa coletora instalada, obrigatoriamente, na sede social da entidade, poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes percorrerão os locais de trabalho onde não houver mesa fixa.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 111 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Artigo 112 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa deliberar a respeito.

CAPÍTULO X

DA COLETA DE VOTOS

Artigo 113 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 114 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, e no caso de mesas coletoras itinerantes no interior, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, em não havendo acordo, o Presidente decidirá com quem ficará a mesa coletora.

Parágrafo 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 115 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - É facultado ao eleitor a identificação pela impressão digital.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 116 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e comprovante da sua condição de sócio votante, colocando a sobrecarta na urna.
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, e no anverso, o nome do eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Artigo 117 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;

- c) Carteira de associado do Sindicato;
- d) Carteira funcional com foto;
- e) Carteira Nacional de Habilitação com foto.

Artigo 118 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. À seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 119 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 127 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas.

Parágrafo 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora.

Parágrafo 4º - Após esta verificação, o Presidente da mesa apuradora é obrigado a:

- a) Se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto.
- b) Se inválido o voto, retirar o documento nela contido e destruir a sobrecarta, com a cédula.

Artigo 120 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente o número de excedentes, procedendo-se a apuração ao final da apuração das demais urnas, desde que esse número de votos seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 121 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de nenhuma das chapas obter maioria em relação ao total de votantes, será realizado um 2º turno da eleição, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1º turno.

Artigo 122 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria em relação a outra chapa, nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionar as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - a ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo 3º - os encabeçadores das chapas concorrentes ao pleito poderão formalizar, perante o Presidente da mesa apuradora, acordo prevendo quórum diverso do estabelecido no "caput".

Artigo 123 - Se o número de votos da urna, ou urnas, anulados, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 124 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 125 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até o decurso do prazo previsto para recursos.

Artigo 126 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, via AR, ao estabelecimento de ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de empregado que integre o seu quadro funcional.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM ELEITORAL E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 127 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º - A nova votação será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última votação.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à seguinte.

Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições para exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 128 - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo de cento e oitenta dias, no máximo.

CAPÍTULO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 129 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) For realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação.
- b) For encerrada a coleta de votos antes da hora determinada quando não tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- c) For preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto e que desse fato tenha resultado prejuízo a qualquer das chapas concorrentes.
- d) Não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto.
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 130 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitar-se-á o responsável.

Artigo 131 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 132 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha do jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das mesas coletoras de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões, se houver;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - Ao final o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, nesse período, serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento. Após este prazo, caso haja processos judiciais, o processo eleitoral permanecerá na secretaria do Sindicato, até transitado em julgado.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Artigo 133 - A Comissão Eleitoral compete processar e julgar os recursos versando sobre o Processo Eleitoral.

Artigo 134 - O prazo para interposição de recursos, será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Findo prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral, decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 135 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 98 deste Estatuto.

Artigo 136 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XVI

DA POSSE

Artigo 137 - A posse dos eleitos realizar-se-á no primeiro dia subsequente ao final dos mandatos vigentes, nos cargos previstos nesse Estatuto e na ordem mencionada na inscrição da chapa, salvo impugnação definitiva de candidatura, caso em que os eleitos assumirão os cargos, preenchendo-os na forma desse Estatuto.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A GREVE

CAPÍTULO I

DA GREVE

Artigo 138 - A greve será instrumento de pressão para o cumprimento dos fins da entidade.

Artigo 139 - As deliberações sobre greve serão tomadas em Assembleia convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou em jornal de circulação na base territorial da entidade com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 140 - A convocação da Assembleia para deliberar sobre greve poderá ser feita pela direção da entidade ou por 10% (dez por cento) dos associados através de requerimento encaminhado à direção da entidade, onde conste assinatura, nome e matrícula social.

Artigo 141 - A Assembleia terá condições de deliberar sobre a deflagração da greve:

- a) Em primeira convocação, com no mínimo 1/5 dos associados;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 1/10 (um décimo) de associados;
- c) A greve será deliberada por maioria simples dos presentes à Assembleia, convocada nos termos estatutários.

CAPÍTULO II

DAS GREVES LOCALIZADAS

Artigo 142 - Quando se tratar de greve localizada o edital de que trata o artigo 139 será apenas afixado na sede da entidade sindical e no estabelecimento onde a mesma ocorrer.

Artigo 143 - Entende-se por greve localizada aquela deflagrada em um ou mais estabelecimentos visando obter reivindicações pautadas pelo grupo interessado.

Artigo 144 - Para deliberação de greves localizadas deverão ser observados os procedimentos do artigo 139 este Estatuto.

Parágrafo Único - A greve localizada será deliberada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 145 - Esta Entidade terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se tão somente na forma do disposto no artigo seguinte.

Artigo 146 - A dissolução da Entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites com a entidade.

Parágrafo Único - Os bens da Entidade serão destinados somente as entidades representativas de trabalhadores, constituídas legalmente por critério da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 147 - Serão considerados devedores para efeito dos artigos 10, alínea “e”, artigo 91, alínea “b” e artigo 92 “caput” todos os associados com mais de 90 dias de atraso a partir do vencimento do débito.

Parágrafo 1º - Os associados que tiveram os débitos descontados em folha de pagamento e a instituição não repassou a entidade sindical os valores, não serão considerados devedores.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos parcelamentos de débitos em atraso, para viabilizar candidatura, cujo o vencimento ultrapasse a data limite da inscrição de chapas.

Artigo 148 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, propostas pelo Sistema Diretivo, serão aprovadas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, desde que aprovada a alteração pela maioria dos associados presentes na Assembleia.

Artigo 149 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela competente Assembleia Geral, independentemente de seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitante à sua publicação e registro em cartório.

Artigo 150 - Os associados não são responsáveis nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 151 - A Diretoria que será eleita em 15/06/2010 terá seu mandato regido pelas disposições estatutárias anteriores, qual seja, duração de 3 (três) anos .

Parágrafo Único - A partir do mandato imediatamente posterior será aplicado o dispositivo previsto no artigo 88 desse Estatuto.

Esse Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2009 na sede administrativa da entidade sito à Rua Santo Inácio, nº 130, em São Leopoldo/RS.

Este Estatuto foi retificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2010 na sede Administrativa da entidade sito à Rua Santo Inácio, nº 130, em São Leopoldo/RS.

São Leopoldo, 31 de maio de 2010.

Olmir Luiz Paludo
Diretor de Administração

Délcio de Souza Nunes
Diretor de Assuntos Jurídicos

Georgina Flores Giordani
Diretora de Imprensa e Comunicação

Eliane Tonello
OAB 28.789
Assessora Jurídica